



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

REGULAMENTO

Aprovado por deliberação do
Conselho Diretivo do IEPF em 2016-11-03

REDE DE PARCEIROS DE EXCELÊNCIA PARA A APRENDIZAGEM



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



1. Enquadramento

Os cursos de aprendizagem apresentam-se como uma modalidade privilegiada para, através de percursos formativos de dupla certificação, desenvolvidos em regime de alternância, qualificar os jovens antes da sua entrada no mercado de trabalho.

Este quadro de alternância em que se sustentam os cursos de aprendizagem promove o crescimento do potencial formativo da situação de trabalho e potencia a aquisição das competências que integram o perfil de qualificação pretendido.

As empresas assumem-se como parceiros ativos e estratégicos na dinamização das respostas formativas e contribuem para ajustar a formação às necessidades do mercado de trabalho e, por esta via, facilitar a integração profissional dos jovens qualificados.

A participação das diferentes organizações na formação profissional contribui para a valorização dos recursos humanos, é indutora da consciencialização da importância da aprendizagem ao longo da vida por parte dos trabalhadores e fomenta a transferência de novas práticas e novos saberes entre contextos de trabalho e de formação.

São, assim, mobilizadas para o processo formativo as entidades de apoio à alternância, entidades com experiência comprovada em áreas cuja qualificação responda a necessidades efetivas do tecido produtivo nacional.

A criação da Rede de Parceiros de Excelência para a Aprendizagem visa distinguir e divulgar as boas práticas das empresas e outras entidades empregadoras que promovem, por um lado, a qualidade da formação prática em contexto de trabalho e, por outro, a integração dos jovens no mercado de trabalho.

A certificação como Parceiro de Excelência para a Aprendizagem consiste na atribuição de um certificado de reconhecimento às entidades de apoio à alternância que, no âmbito dos cursos de aprendizagem, desenvolvem formação prática em contexto de trabalho de elevada qualidade, proporcionando condições de aprendizagem de referência, facilitadoras do desenvolvimento e aquisição de competências técnicas, relacionais e organizacionais, fundamentais para o exercício da atividade profissional, bem como contribuem para a empregabilidade dos jovens através da contratualização dos formandos na própria empresa/entidade empregadora após a realização da formação.

2. Objeto

O presente Regulamento define o regime de certificação de Parceiro de Excelência para a Aprendizagem e a criação da Rede de Parceiros de Excelência para a Aprendizagem.

3. Objetivos

A criação da Rede de Parceiros de Excelência para a Aprendizagem tem como principais objetivos:

- a) Promover a visibilidade e o reconhecimento público das empresas/entidades empregadoras que investem na elevação das qualificações dos jovens e na sua empregabilidade;



- b) Distinguir e divulgar as boas práticas de atuação das entidades de apoio à alternância, nos domínios da qualificação e empregabilidade de jovens;
- c) Criar uma imagem de marca que comprove a qualidade das intervenções das entidades de apoio à alternância;
- d) Reconhecer e promover as empresas e outras entidades empregadoras como espaços dinâmicos e integrados de formação e qualificação;
- e) Reconhecer a formação desenvolvida pelas entidades de apoio à alternância como uma marca distintiva e de prestígio no contexto da qualificação;
- f) Fomentar nas empresas e outras entidades empregadoras a visão estratégica da qualificação como fator essencial para a melhoria da sua competitividade;
- g) Sensibilizar as empresas e outras entidades empregadoras para a necessidade de investir em formação, com vista ao reforço da modernização e da melhoria da qualidade nos serviços prestados.

4. Reconhecimento para as entidades parceiras

Integrar a Rede de Parceiros de Excelência para a Aprendizagem permite:

- a) A obtenção de um certificado de reconhecimento da empresa/entidade empregadora como parceiro de excelência no âmbito dos cursos de aprendizagem;
- b) O uso do logótipo de identificação de Parceiro de Excelência para a Aprendizagem no âmbito do exercício da sua atividade;
- c) A divulgação no site IEFP, I. P. e noutros meios considerados adequados da Rede de Parceiros de Excelência para a Aprendizagem;
- d) A participação das entidades parceiras na valorização do sistema de aprendizagem e na sua divulgação.

5. Destinatários

São destinatários da certificação como Parceiro de Excelência para a Aprendizagem as entidades de apoio à alternância – empresas e outras entidades empregadoras que, em articulação com a entidade formadora, asseguram a componente de formação prática dos cursos de aprendizagem – que, nos três anos anteriores àquele em que apresentam a sua candidatura, tenham desenvolvido esta atividade.

6. Candidatura

- 6.1. A candidatura à certificação como Parceiro de Excelência para a Aprendizagem é feita através do preenchimento de formulário submetido eletronicamente à Delegação Regional do IEFP, I. P. em que a entidade de apoio à alternância se enquadra.
- 6.2. O modelo de formulário de candidatura é o que consta do anexo 1.
- 6.3. A apresentação de candidaturas é aberta, podendo as entidades de apoio à alternância que reúnam os requisitos exigidos candidatar-se em qualquer ocasião.

7. Critérios de análise das candidaturas e condições de certificação

Para efeitos da análise das candidaturas das entidades parceiras são considerados os seguintes critérios, reportados aos três anos civis que antecedem o da apresentação da candidatura:

- a) Formandos acolhidos – número de formandos acolhidos em formação prática em contexto de trabalho nos últimos três anos;



- b) Contratação de formandos – número de formandos que, nos últimos três anos, foram integrados com contrato de trabalho após a formação prática em contexto de trabalho;
- c) Certificação de tutores – número de tutores certificados (com formação pedagógica de tutores) na empresa/entidade empregadora;
- d) Compromisso com o sistema – colaboração da entidade com o sistema de aprendizagem, designadamente, em termos de antiguidade, regularidade, disponibilidade e atribuição de benefícios aos formandos.

No âmbito da apreciação dos critérios acima referidos e em função da dimensão das empresas (micro e pequenas empresas ou médias e grandes empresas), são consideradas as seguintes condições para efeitos da obtenção da certificação como Parceiro de Excelência para a Aprendizagem:

- a) Micro e pequenas empresas (até 49 trabalhadores) – acolhimento de pelo menos dois formandos, em média, nos últimos três anos;
Médias e grandes empresas (50 ou mais trabalhadores) – acolhimento de pelo menos seis formandos, em média, nos últimos três anos;
- b) Micro e pequenas empresas (até 49 trabalhadores) – integração na empresa/entidade empregadora de pelo menos um formando nos últimos três anos;
Médias e grandes empresas (50 ou mais trabalhadores) – integração na empresa/entidade empregadora de pelo menos três formandos nos últimos três anos;
- c) Existência de pelo menos um tutor certificado ou, até à definição da oferta formativa de tutores, com disponibilidade para frequentar, no período máximo de seis meses, uma ação com vista à obtenção desta certificação;
- d) A antiguidade na colaboração e a regularidade no acolhimento, a disponibilidade da empresa/entidade empregadora para colaborar no âmbito da modalidade, nomeadamente na cedência de espaço ou equipamentos, e a adoção de medidas de compensação financeira ou de benefícios sociais ou outros atribuídos aos formandos fora do âmbito dos apoios financeiros previstos, constituem-se como parâmetros de avaliação objeto da grelha de análise de candidaturas a ser divulgada no portal do IEF, I. P.

8. Procedimentos de análise e decisão final

- 8.1. Compete ao Departamento de Formação Profissional, em articulação com as Delegações Regionais, a apreciação das candidaturas à certificação como Parceiro de Excelência para a Aprendizagem.
- 8.2. As Delegações Regionais devem remeter para o Departamento de Formação Profissional os formulários de candidatura e as fichas de caracterização das entidades de apoio à alternância correspondentes.
- 8.3. Para cada candidatura é elaborado um parecer de avaliação que fundamenta a decisão de direito à certificação como Parceiro de Excelência para a Aprendizagem.
- 8.4. O IEF, I. P. pode solicitar às entidades candidatas informações complementares que se mostrem necessárias à confirmação dos elementos apresentados na candidatura, bem como convocar visitas às respetivas instalações para melhor fundamentar as deliberações.
- 8.5. O Conselho Diretivo do IEF, I. P. aprova e assina as certificações como Parceiro de Excelência para a Aprendizagem.



8.6. O IEFP, I. P. assegura a salvaguarda da confidencialidade das informações prestadas pelas entidades candidatas.

9. Indeferimento

São objeto de indeferimento liminar as candidaturas que se enquadrem em alguma das situações seguintes:

- a) Reportem a empresas/entidades empregadoras que não preencham algum dos requisitos de admissibilidade previstos para as entidades de apoio à alternância;
- b) Não se mostrem instruídas com a documentação necessária ao procedimento de candidatura à certificação como Parceiro de Excelência para a Aprendizagem;
- c) Contenham a prestação de falsas declarações.

10. Validade e renovação da certificação

A certificação de Parceiro de Excelência para a Aprendizagem tem uma validade de três anos, renovando-se por igual período, desde que, nos 30 dias anteriores à data da sua caducidade, seja requerida a sua renovação e a entidade de apoio à alternância continue a preencher os requisitos estabelecidos.

11. Divulgação

A divulgação da Rede de Parceiros de Excelência para a Aprendizagem é efetuada através da publicação no site do IEFP, I. P. e outros meios considerados adequados.